



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas III - CDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 007.00011509/2024-76

Interessado: Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo

Assunto: Contratação de Serviço de Análise para o PEARA-POV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI nº 007.00011509/2024-76

TERMO DE REFERÊNCIA CDA Nº 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA CELEBRADO ENTRE A COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO VEGETAL E A AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA, INSTITUTO BIOLÓGICO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS E AFINS EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL (PEARA-POV).

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Henrique Barrochelo**, RG nº **29.655.224 SSP/SP**, e CPF nº **213.976.488-99**, Coordenador, e o Coordenador Substituto, e o Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal, neste ato representado pelo Senhor **Alexandre Paloschi**, RG nº **40.816.735-X**, e CPF nº **319.266.428-21**, Diretor Técnico de Departamento, e a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Nabil Ghobril**, RG nº **16.269.766-1 SSP/SP** e CPF nº **101.684.888-92**, Coordenador, e o Instituto Biológico - IB, neste ato representado pela **Senhora Ana Eugênia de Carvalho Campos**, RG nº **36.156.481-8**, e CPF nº **691.320.206-78**, Diretor Técnico de Departamento, no uso da competência conferida pelo artigo 3º da Resolução SAA nº 32 de 13 de setembro de 2019 celebram o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber, aplicando-se, subsidiariamente, também no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante os seguintes itens e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

JUSTIFICATIVA

À Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) é atribuída a responsabilidade pela fiscalização do uso, da aplicação, da distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de São Paulo. Atribuições essas dispostas na Lei Estadual N.º 17.054/2019, no Decreto Estadual N.º 68.107/2023 e na Resolução SAA N.º 60/2018. O setor produtivo de gêneros alimentícios, em sua grande maioria, considera imprescindível

a utilização dos agrotóxicos para garantir o rendimento das lavouras. Por outro lado, os consumidores cobram cada vez mais a responsabilidade do governo no monitoramento dos níveis de segurança desses produtos em alimentos. Diante disso, e considerando que a CDA não possui laboratório de análise de resíduos, faz-se necessária a execução de análises laboratoriais por laboratório com acurácia comprovada e credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA), de acordo com a Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, para constatação da presença ou não de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal e, quando detectados, que estejam dentro dos limites máximos de resíduos (LMR) estabelecidos. Considerando ainda, a possibilidade de execução das análises laboratoriais pretendidas pelo Instituto Biológico, da APTA/SAA, consoante à Resolução SAA nº 32/2019 e Portaria Conjunta CDA/APTA nº 001/2019, após manifestação do órgão consultivo da Pasta, com a edição do Parecer SAA nº 328/2019.

OBJETIVOS

- I. Garantir a aplicação da Lei Estadual nº 17.054/2019, do Decreto Estadual N.º 68.107/2023 e da Resolução SAA nº 60/2018.
- II. Promover a segurança alimentar através da garantia da saudabilidade dos alimentos de origem vegetal produzidos no Estado de São Paulo em relação a resíduos de agrotóxicos.
- III. Propor medidas de educação sanitária visando mitigar riscos à saúde do agricultor, do consumidor, bem como danos ao meio ambiente através da análise e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de análises laboratoriais para atendimento ao Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal (PEARA-POV) no Estado de São Paulo, através da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico (IB), visando atender às necessidades da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do termo a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste termo é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ANÁLISES A SEREM REALIZADAS

I. Culturas a serem analisadas

Principais produtos presentes na cesta básica paulista, em especial abobrinha, alface, amendoim, arroz, banana, batata, café, cebola, cenoura, chuchu, citros, couve, goiaba, feijão, maçã, mamão, mandioca, manga, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate e uva. Outras culturas, em decorrência de situações específicas, e que sejam de interesse da administração, desde que dentro da capacidade técnica do laboratório.

I. Ingredientes ativos a serem analisados

Compostos determinados no método multirresíduos, Limite de Quantificação - LQ (mg/kg)

2,4-D	0,004	Abamectina	0,001	Acefato	0,010	Acequinocil	0,010
Acetamiprido	0,003	Acrinatrina	0,001	Alacloro	0,005	Aldicarbe	0,010
Aldicarbe sulfona	0,050	Aldicarbe sulfóxido	0,010	Aldrim	0,005	Aletrina	0,010
Ametrina	0,005	Amicarbazona	0,010	Amitraz	0,500	Anilazina	0,050
Atrazina	0,010	Azinfós-Etílico	0,010	Azinfós-Metílico	0,010	Azoxistrobina	0,005
Benalaxil	0,010	Benfluralina	0,005	Bentazona	0,010	Benzovindiflupir	0,005
Bifenazato	0,010	Bifentrina	0,001	Bistriflurom	0,050	Boscalida	0,005

Bromofós-Etílico	0,050	Bromofós-Metílico	0,010	Bromopropilato	0,010	Bromuconazol	0,005
Buprofezina	0,005	Butilato	0,010	Butóxido de piperonila	0,001	Captafol	0,050
Captana	0,050	Carbaril	0,010	Carbendazim	0,005	Carbofenotiona	0,010
Carbofurano	0,010	Carbofurano-Hidróxido	0,010	Carbosulfano	0,100	Carboxina	0,010
Lambda-Cialotrina	0,010	Cianazina	0,010	Ciantraniliprole	0,002	Ciazofamida	0,005
Cicloato	0,010	Ciflutrina	0,010	Cimoxanil	0,005	Cipermetrina	0,010
Alfa-Cipermetrina	0,010	Ciproconazol	0,005	Ciprodinil	0,005	Ciromazina	0,020
Cletodim	0,005	Clofentezina	0,005	Clomazona	0,005	Clorantlaniliprole	0,005
Clordano	0,010	Clorfenapir	0,005	Clorfensom	0,005	Clorfenvinfós	0,005
Clorfluazurom	0,005	Clorobenzilato	0,010	Clorotalonil	0,005	Clorpirifós	0,005
Clorpirifós-Metílico	0,010	Clorprofam	0,010	Clotianidina	0,005	Cresoxim-Metílico	0,005
DDD op'	0,003	DDD pp'	0,003	DDE op'	0,003	DDE pp'	0,003
DDT op'	0,003	DDT pp'	0,003	Deltametrina	0,010	Diazinona	0,010
Diclofluanida	0,050	Diclorana	0,010	Diclorvós	0,010	Dicofol	0,010
Dicrotofós	0,010	Dieldrin	0,005	Difenoconazol	0,005	Dimetenamida	0,005
Dimetoato	0,010	Dimetomorfe	0,010	Dinotefurano	0,010	Dissulfotom	0,010
Diurom	0,010	Dodecacloro (Mirex)	0,001	Dodemorfo	0,010	Endossulfam-Alfa	0,010
Endossulfam-Beta	0,010	Endossulfam-Sulfato	0,010	Endrin	0,010	Endrin aldeido	0,010
Endrin cetona	0,010	Epoconazol	0,010	EPTC	0,005	Esfenvalerato	0,010
Espinetoram	0,010	Espinosade	0,010	Espirodiclofeno	0,005	Espiromesifeno	0,005
Espirotriamato	0,010	Etiona	0,010	Etifenproxi	0,005	Etrinfos	0,005
Famoxadona	0,005	Fenamidona	0,005	Fenamifós	0,005	Fenarimol	0,010
Fenclorvós	0,010	Fenitrotiona	0,010	Fenotrina	0,010	Fenoxaprope-P	0,005
Fenoxicarbe	0,005	Fenpiroximato	0,005	Fenpropatrina	0,005	Fenson	0,005
Fensulfotona	0,005	Fentiona	0,001	Fentoato	0,001	Fenvalerato	0,010
Fipronil	0,005	Fipronil sulfona	0,010	Flazassulfurom	0,010	Flonicamida	0,010
Fluazinam	0,010	Fludioxanil	0,010	Flufenoxuron	0,005	Flumetralina	0,010
Fluopiram	0,005	Fluquinconazol	0,010	Flutiacete-Metílico	0,010	Flutriafol	0,005
Fluxaproxade	0,010	Folpete	0,010	Fomesafem	0,010	Fonofos	0,010
Forato	0,005	Forato sulfona	0,005	Forato sulfóxido	0,005	Formotiom	0,010
Fosalona	0,010	Fosmete	0,010	Haloxifope-Metílico	0,010	HCB	0,010
HCH alfa	0,005	HCH beta	0,005	HCH delta	0,005	HCH gama (Lindane)	0,005
Heptacloro	0,005	Heptacloro Epóxido	0,005	Hexazinona	0,010	Hexitiazoxi	0,005
Imazalil	0,001	Imidacloprido	0,001	Iprodiona	0,010	Iprovalicarbe	0,010
Lactofem	0,010	Lufenurom	0,010	Malafoxona	0,005	Malationa	0,005
Mecarbam	0,005	Metacrifos	0,010	Metaxil	0,005	Metamidofós	0,010
Metoxifenozida	0,005	Metconazol	0,010	Metidationa	0,005	Metiocarbe	0,005
Metomil	0,010	Metoxicloro	0,010	Metribuzim	0,010	Mevinfós	0,010
MGK-264	0,010	Miclobutanil	0,010	Molinato	0,010	Monocrotófós	0,010
Naledo	0,050	Nicosulfurom	0,050	Nitrofenol	0,010	Novalurom	0,010
Ometoato	0,010	Oxamil	0,010	Oxicarboxina	0,010	Paclobutrazol	0,010
Parafoxona-Etílica	0,010	Parafoxona-Metílica	0,010	Parationa-Etílica	0,010	Parationa-Metílica	0,010
Pebulato	0,010	Pencicuron	0,010	Pendimetalina	0,005	Pentacloroanilina	0,010
Pentaclorofenol	0,010	Permetrina	0,010	Petoxamida	0,005	Piraclostrobina	0,010
Piretrinas	0,010	Piridabeno	0,010	Piridafentiona	0,005	Pirifenox	0,010
Pirimicarbe	0,010	Pirimifós-Etílico	0,001	Pirimiphos-Metílico	0,001	Piriproxifem	0,005
Praletina	0,050	Procimidona	0,001	Procloraz	0,010	Profenofós	0,010
Profluralin	0,010	Prometom	0,010	Prometrina	0,005	Pronamida	0,005
Propamocarbe	0,010	Propanil	0,050	Propaquizafope	0,010	Propargite	0,010
Propazina	0,010	Propiconazol	0,010	Propoxur	0,010	Proticonazol	0,010
Quinalfos	0,010	Quinopreno	0,010	Quintozeno	0,010	Quizalofope-P-Etílico	0,005
Resmetrina	0,010	Simazina	0,010	Sulfentrazona	0,010	Tebuconazol	0,005
Tebuconazol	0,010	Tecnazeno	0,010	Teflubenzurom	0,010	Teflutrina	0,010
Temefós	0,010	Terbutilazina	0,005	Terbutrina	0,005	Tetraclorinfos	0,005
Tetraconazol	0,010	Tetradifona	0,010	Tetrametrina	0,010	Tetrasul	0,001
Tiabendazol	0,010	Tiacloprido	0,005	Tiametoxam	0,010	Tiazopir	0,005
Tiobencarbe	0,010	Tiofanato-Metílico	0,010	Tiometona	0,010	Tolifluanida	0,050
Triadimefom	0,010	Triadimenol	0,010	Trialato	0,010	Triazofós	0,005
Triciclazol	0,005	Triclorfom	0,010	Trifloxistrobina	0,005	Triflumurom	0,010
Trifluralina	0,010	Triforina	0,010	Trinexapaque-Etílico	0,010	Triticonazol	0,010
Vamidotona	0,010	Vernolato	0,010	Vinclozolina	0,010	Zoxamida	0,010

Compostos determinados no método dos polares, Limite de Quantificação - LQ (mg/kg)

AMPA	0,04	Etefon	0,04	Fosetil-Al	0,04	Glifosato	0,04
Glufosinato de amônio	0,04	Hidrazida maleica	0,20				

Compostos determinados no método dos ditiocarbamatos, Limite de Quantificação - LQ

CS₂ 0,05 Mancozeb, Manebe, Metam de sódio, Metiram, Propinebe, Tiram, Zineb, Ziram

Considerando a dinâmica do mercado de agrotóxicos e as demandas ambientais e de saúde pública, poderá ser solicitada a inclusão de determinados ingredientes ativos não listados na tabela acima. O laboratório terá o prazo de 30 dias para avaliar a possibilidade da inclusão e encaminhar a CDA a devolutiva de possibilidade ou não da inclusão do novo ingrediente ativo.

II. Quantidade de análises

A quantidade estimada de análises será de 350 amostras por 12 meses, sendo que quando necessário, poderá ser solicitado às análises das testemunhas em um adicional de até 10 % da quantidade de amostras contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico (IB) poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do termo ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Referência, após manifestação dos fiscais administrativos recomendando a permanência do termo aos Coordenadores, e respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA não gerará à Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico (IB) direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para as Coordenadorias e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Termo de Referência estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do Termo de Referência em decorrência da inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, tal situação não gerará para as Coordenadorias direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A solicitação do serviço de análise laboratorial será realizada pelo Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo - CFICS da CDA à Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, encaminhado requisição ao endereço eletrônico de e-mail pré-estabelecido do Instituto, com cópia para o fiscal deste Termo, antes da entrega do material. O Instituto Biológico deverá responder à correspondência dando ciência e confirmação do recebimento. A requisição será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data em que será entregue as amostras.
- II. O volume da amostra coletada será determinado de acordo com o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins de Uso Agrícola em Produtos de Origem Vegetal – PEARA-POV (Portaria CDA N.º 19, de 25 de maio de 2022) e Codex Alimentarius.
- III. Os serviços deverão ser executados em laboratório credenciado pelo MAPA de acordo com a Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013 para a realização de análises de resíduos em produtos de origem vegetal, em amostras oriundas do controle oficial da CDA, conforme especificado no Item Cláusula Segunda, deste termo de referência.
- IV. As análises de resíduos deverão ser realizadas por meio dos métodos e técnicas descritas no escopo da acreditação pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), na norma NBR ISO/IEC 17025 que é reconhecido pelo MAPA.
- V. O relatório de análise de resíduos de agrotóxicos (RAR) emitido pelo laboratório da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio – APTA, Instituto Biológico deverá ser conforme a acreditação junto a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), na norma NBR ISO/IEC 17025. Para cada amostra analisada, deverá ser emitido um relatório de análise de resíduos de agrotóxicos. Para ingredientes ativos novos ou que não constam no escopo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) na norma NBR ISO/IEC 17025, o laboratório deverá, quando solicitado, apresentar à CDA, o método validado do ingrediente ativo.
- VI. Os RARs podem ser encaminhados através de correspondência eletrônica ao Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo da CDA, desde que emitidos com Certificação Digital. Caso contrário, deverá ser emitida uma via original impressa e assinada, e a cópia desta via com a conferência de originalidade, será arquivada no laboratório, e a original estará disponível para retirada no Laboratório de Resíduos de Pesticidas.
- VII. O laboratório da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio – APTA, Instituto Biológico ficará responsável pelo armazenamento das amostras e suas respectivas testemunhas, de modo a preservar a integridade das mesmas para análises futuras. As testemunhas das amostras cujos laudos apresentarem resultado de não conformidade deverão permanecer armazenadas no laboratório da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio – APTA, Instituto Biológico, pelo prazo mínimo de 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

À Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA cabe:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo fiscal e/ou setor responsável pela coleta de material, devidamente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Repassar a Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DO AGRONEGÓCIO – APTA PELO INSTITUTO BIOLÓGICO

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desempenho dos serviços;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Utilizar empregados habilitados e capacitados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV. Relatar à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo, principalmente no que tange aos resultados das análises, que não devem ser divulgadas a terceiros sem a autorização expressa da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, além de cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/18;
- VI. A Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico será responsável pela identidade e integridade das amostras enviadas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, a partir do recebimento dessas.
- VII. A Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico deverá indicar um fiscal, com telefone e e-mail, para contato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade e do cumprimento da prestação dos serviços e deverão ser exercidos por representantes da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA e da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, denominados fiscais, a serem devidamente designados.

a) Ficam designados como Fiscais, pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Proteção Ambiental, o Sr. Sérgio Henrique Monteiro, RG: 21.991.670-6, CPF: 181.542.468-05, Cargo: Pesquisador Científico VI, E-mail: sergio.monteiro@sp.gov.br e pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a Sra. Camila Ribeiro de Souza Grzybowki, RG 9.329.606-0 e CPF 043.837.799-05, Cargo: Diretor Técnico de Divisão do Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo, E-mail: camila.ribeiro@sp.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico obriga-se a executar os serviços objeto deste termo, pelos preços e quantidades apresentadas em sua proposta, resultando em um total **R\$ 542.500,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência deste termo, mediante os seguintes valores unitários.

Quadro 1 - Quantitativo de amostras para realização de análises por 12 meses, com os respectivos valores:

TABELA DE PREÇOS DO INSTITUTO BIOLÓGICO PRODUTO VALOR / AMOSTRA

Análise	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Multirresíduos – Amostras vegetais	350	R\$ 900,00	R\$ 315.000,00
Ditiocarbamatos –	350	R\$ 200,00	R\$ 70.000,00

Amostras vegetais			
Glifosato e Glufosinato – Amostras vegetais	350	R\$ 450,00	R\$ 157.500,00
TOTAL			R\$ 542.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes deste termo irão onerar o crédito orçamentário da UGE 130033, fonte de recurso 175930031, de classificação funcional programática 20609131644580000, categoria econômica 3 – Despesas Correntes, nos elementos de despesa 339139 e 339030.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA solicitará à Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/relatório de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários correspondentes às quantidades de serviços efetivamente realizados, referentes aos Relatórios de Análise de Resíduos - RARs emitidos no período.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal do termo da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA atestará no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura/relatório de cobrança.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à APTA - INSTITUTO BIOLÓGICO, sem que esta redução quantitativa implique em colidência com o disposto na Cláusula Segunda do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em três pagamentos nos meses de fevereiro, junho e setembro, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura/relatório de cobrança e atestado de recebimento do fiscal do presente termo, representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em

favor da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, no Banco do Brasil S/A, conta nº 013000012, Agência nº 01897, de acordo com as seguintes condições:

I - em até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura/relatório de cobrança, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços e materiais deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura/relatório de cobrança apresentada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições constantes neste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio Termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Pela sua inexecução total ou parcial, com as consequências previstas no ordenamento;
- b) Pelo não cumprimento de seus itens, especificações, projetos ou prazos;
- c) Pelo cumprimento irregular de seus itens, especificações, projetos e prazos;
- d) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a uma das Coordenadorias a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) Pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação entre as Coordenadorias;
- g) Pela prática de atos entendidos pela Administração estadual como subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de alguma das Coordenadorias e, ou o Instituto Biológico com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação das Coordenadorias ou do Instituto Biológico;
- h) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas de forma semelhante ao que ocorre com a execução dos contratos, nos termos nos termos do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Coordenadoria e, ou do Instituto Biológico, que prejudique a execução do Termo de Referência;
- k) Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinadas a Coordenadoria e o Instituto Biológico e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Referência;
- l) Pela não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Termo de Referência, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- m) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ao cuidado neste Termo de Referência serão resolvidos por entendimento entre a Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA e Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico, e, em não havendo acordo, caberá ao Secretário da Pasta a decisão, sem prejuízo da tomada de eventuais providências que possam ser necessárias em decorrência do ordenamento.

E assim, por estarem as partes justas, foi lavrado o presente Termo de Referência em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA pelo Instituto Biológico e pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, aos 31 de julho de 2024.

Coordenadoria de Defesa Agropecuária	Agência Paulista de Tecnologia dos
Luiz Henrique Barrochelo	Agronegócios
Coordenador	Carlos Nabil Ghobril
	Coordenador

Testemunhas:

Alexandre Paloschi
Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal
Diretor Técnico de Departamento

Ana Eugênia de Carvalho Campos
Instituto Biológico
Diretora Técnica de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Paloschi, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Barrochelo, Coordenador**, em 01/08/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Eugenia de Carvalho Campos, Diretor Técnico de Departamento**, em 01/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Nabil Ghobril, Coordenador**, em 01/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035086528** e o código CRC **78D0A19C**.